



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 6730/2017		
Ementa DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 20/06/2017	Data de Publicação 30/06/2017	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 94/2017</u> - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL		
Observações Projeto: 94/17 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 20/12/2018	Norma Relacionada <u>Lei Complementar nº 47/2018</u>	Efeito da Norma Relacionada Norma correlata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.730 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Aut. Nº	71/17
P.L. Nº	94/17
Publ.:	30/06/2017

“Dispõe sobre criação de funções públicas no âmbito da Administração direta do Município, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas 30 (trinta) funções públicas de Agente da Autoridade de Trânsito, a serem exercidas por servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo na Administração direta do Município, com escolaridade mínima de ensino médio completo.

§ 1º - A investidura nas funções públicas de que trata este artigo se dará mediante credenciamento pela Autoridade de Trânsito competente, nos termos do artigo 280, § 4º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

§ 2º - O Agente da Autoridade de Trânsito exercerá as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, cabendo-lhe as atribuições a serem estabelecidas em Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - A jornada prevista para a função de Agente da Autoridade de Trânsito será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º - O exercício da função de Agente da Autoridade de Trânsito não será remunerado, assegurado ao servidor nela investido a percepção da remuneração de seu cargo efetivo, sem qualquer prejuízo, inclusive quanto à evolução funcional nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º - Caberá à Autoridade de Trânsito competente disciplinar a forma e os critérios para o credenciamento de que trata o § 1º, obedecidas as normas do Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos de 20 de junho de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GÁSPAR
PREFEITO